



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREGÃO ELETRÔNICO

31/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 486/2026-SEMED

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

OBJETO

Aquisição de equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari/AM.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/05/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM / NÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Sumário

1. DO OBJETO.....	03
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	03
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	05
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	08
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	17
8. DOS RECURSOS	24
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	25
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	30



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 - CCC
REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 486/2026-SEMED)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do Decreto Nº 1116, de 29 de fevereiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari/AM.

1.2 A licitação será composta por **08 (oito) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Para os itens 02, 04 e 06 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

2.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9.12. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.15. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9.17. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.6 deste Edital. **Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 4.1 acima.**

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, Preços expressos em algarismos e por extenso;

4.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

4.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

4.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

4.16.3. Fabricante;

4.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

4.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

4.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 4.25, fica ciente que:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

4.26.1 Os equipamentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão Gerenciador da Ata, através de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

4.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

4.26.2.1 Bens, de acordo com as especificações técnica mencionadas neste Termo de Referência.

4.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição

4.26.2.3 Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência

4.26.2.4 As Condições de entrega estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

4.26.3.1 A licitante vencedora indicará um procurador ou representante legal em Coari (AM), responsável pelo recebimento e desembarque do objeto nas embarcações, pelo acompanhamento da conferência e entregas nos locais.

4.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. Conforme art. 22, §1º da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

5.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração.** Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

5.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

5.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

contratação;

6.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

6.7.7. **Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).**

6.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

6.8.1.3.1 Declaração de cumprir fielmente com os preços registrados pelo período de vigência da ata sem qualquer solicitação de reajuste ou reequilíbrio econômico financeiro.

6.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

6.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

aquisições.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

6.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

6.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

6.16. Prevenção à prática de “jogo de planilha”

6.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

6.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 6.7).

6.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexecutabilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de “jogo de planilha”, com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

6.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. A **habilitação jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

7.1.2.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2.2. **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.2.3. **No caso de Sociedade Unipessoal:** ato constitutivo ou contrato social em vigor,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

7.1.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.2.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

7.1.2.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

7.1.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

7.2. A documentação relativa à **habilitação técnica** será restrita a:

7.2.1. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

7.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (equipamentos de salvação e combate a incêndio), por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 7.2.3.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
 - 7.2.3.2. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
 - 7.2.3.3. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- 7.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 7.2.5. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.
- 7.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 7.2.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.2.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 7.2.9. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 7.2.10. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 7.2.11. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 7.2.12. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço).
- 7.2.13. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

complementar:

7.2.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.2.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.2.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.2.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.2.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.2.13.5.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.2.13.5.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7.2.14. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado no item 6.9 (20%).

7.4.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.4.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 7.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

7.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III – Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.5.1. Serão aceitas as demonstrações contábeis arquivadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, ou ainda aquelas apresentadas na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) assinados pelo contabilista e pelo responsável legal da empresa, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2003/2021, suas exceções e alterações

7.5.2. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

7.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1;

7.5.2.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

7.5.2.3. A habilitação econômico-financeira deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.5.2.4. Os documentos referidos no inciso I do item 7.5 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

7.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado.

7.14. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

7.15. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.17. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.17.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

7.18. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.19. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

do licitante mais bem classificado.

7.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.20. Conforme [Lei 14.133/21](#) (art. 64) e [IN 73/2022](#), (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

7.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.

7.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.24. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7.25. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

8.8. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

8.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

8.9.1 Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei n.º 14.967/2024.

8.10. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra para contratos com quantitativo igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, em percentual igual ou superior a 8% (oito por cento) das vagas.

OU

8.11. Considerando que a presente contratação possui quantitativo inferior a vinte e cinco colaboradores, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, a partir da indicação do órgão responsável pela política pública, no percentual de 5 % (cinco por cento).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7. e 10.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplcoari.am@gmail.com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

até às 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

12.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

12.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

12.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023.

13.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.licitacoari.com.br>.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

14.12.4. ANEXO III – Minuta de Contrato

15. DO FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 07 de maio de 2026

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo N° 486/2026 - SEMED)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari/AM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	303493	Colete salva-vidas tamanho: P (Juvenil) - indicado para usuários entre 25kg e 55kg; Integridade Estrutural: costuras em linho de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos de tração; em tecido poliéster e de alta tenacidade; Obrigatório Apito sem esfera preso no colete; Flutuabilidade: mínima 55N (Newtons). Classificação: classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC);	UND	900	SIGILOSO	SIGILOSO
2	303493	IDEM AO ITEM 1, COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10% Colete salva-vidas tamanho: P (Juvenil) - indicado para usuários entre 25kg e 55kg; Integridade Estrutural: costuras em linho de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos	UNID.	100	SIGILOSO	SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		de tração; em tecido poliéster e de alta tenacidade; Obrigatório Apito sem esfera preso no colete; Flutuabilidade: mínima 55N (Newtons). Classificação: classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC).				
3	303492	Colete salva-vidas tamanho: M (Adulto) - Indicado para usuários entre 55kg e 90kg; Integridade estrutural: Costuras em linho de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos de tração; em tecido poliéster e de alta tenacidade; obrigatório Apito sem esfera preso no colete; Flutualidade: Mínima de 75N (Newtons). Classificação: Classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela Marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC);	UNID.	1080	SIGILOSO	SIGILOSO
4	303492	IDEM AO ITEM 3, COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10% Colete salva-vidas tamanho: M (Adulto) - Indicado para usuários entre 55kg e 90kg; Integridade estrutural: Costuras em linho de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos de tração; em tecido poliéster e de alta tenacidade; obrigatório Apito sem esfera preso no colete; Flutualidade: Mínima de 75N (Newtons). Classificação: Classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela Marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC);	UNID.	120	SIGILOSO	SIGILOSO
5	374339	Colete salva-vidas G (Adulto) – Indicado para usuários acima 90 kg; Integridade Estrutural: Costuras em linha de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos de tração; Em tecido poliéster e de alta tenacidade; Obrigatório apito sem	UNID.	1312	SIGILOSO	SIGILOSO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

		esfera preso ao colete; Flutuabilidade: Mínima de 90N (Newtons). Classificação: Classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela Marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC);				
6	374339	IDEM AO ITEM 5, COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 10% Colete salva-vidas tamanho: M (Adulto) – Indicado para usuários acima 90 kg; Integridade Estrutural: Costuras em linha de nylon bonderizada com reforço tipo "X" (travetadas) nos pontos críticos de tração; Em tecido poliéster e de alta tenacidade; Obrigatório apito sem esfera preso ao colete; Flutuabilidade: Mínima de 90N (Newtons). Classificação: Classe III (Navegação Interior); Homologação: Certificado pela Marinha do Brasil (NORMAM-05/DPC);	UNID.	146	SIGILOSO	SIGILOSO
7	406343	Extintor de Incêndio Portátil Tipo Pó Químico Seco (PQS) – Classe ABC; Carga de 4kg ; acompanha suporte de parede; fabricado em conformidade com a NBR 15808 e homologado pelo INMETRO. Vida Útil: Validade de carga e teste hidrostático de 01 (um) ano.	UNID.	168	SIGILOSO	SIGILOSO
8	406344	Extintor de Incêndio Portátil Tipo Pó Químico Seco (PQS) – Classe ABC; Carga de 6kg ; acompanha suporte de parede; fabricado em conformidade com a NBR 15808 e homologado pelo INMETRO. Vida Útil: Validade de carga e teste hidrostático de 01 (um) ano.	UNID.	62	SIGILOSO	SIGILOSO

Classificação do objeto quanto a heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.4. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, de natureza não continuada, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com ampla disponibilidade no mercado.
- 1.5. Trata-se de fornecimento com entrega definida, destinado à segurança e proteção do patrimônio público e da integridade física de usuários e servidores, sem caráter continuado ou dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de Vigência

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente descrita em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que constituem apêndice deste Termo de Referência.
- 1.3. O objeto não consta do Plano Anual de Contratações de 2026, devido ao redimensionamento superveniente da frota e rotas de transporte escolar. A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação imediata às normas de segurança da autoridade marítima, situação que não era previsível quando da elaboração do plano original, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Padrões Mínimos de Qualidade

3.1. Coletes Salva-vidas (Salvatagem)

- 3.1.1. Os coletes salva-vidas deverão possuir homologação válida da Marinha do Brasil, atendendo à NORMAM-05/DPC, e serem classificados como Classe III (navegação interior).
- 3.1.2. Deverão apresentar dimensionamento e fluabilidade compatíveis com os diferentes perfis de usuários (infantil, juvenil e adulto), garantindo ajuste seguro e adequado às condições de uso.
- 3.1.3. Deverão conter dispositivos de segurança e visibilidade, incluindo elementos refletivos e apito de emergência acoplado, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 3.1.4. Os materiais empregados deverão possuir resistência compatível com condições ambientais adversas, incluindo alta umidade, calor e exposição solar, sem prejuízo da capacidade de flutuação ao longo da vida útil.

3.2. Extintores de Incêndio

- 3.2.1. Os extintores de incêndio deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente à NBR 15808 (Extintores de incêndio portáteis), bem como possuir certificação do INMETRO, admitindo-se a observância de normas técnicas equivalentes que assegurem padrão de qualidade e desempenho compatíveis.
- 3.2.2. Os extintores deverão utilizar agente extintor do tipo Pó Químico Seco (ABC), adequado às classes de incêndio A, B e C.
- 3.2.3. Deverão ser dotados de manômetro funcional e de fácil leitura, possibilitando a verificação imediata da pressão interna.
- 3.2.4. Deverão possuir sistema de acionamento simples e seguro, com pino de segurança e lacre inviolável, permitindo uso em situações emergenciais.
- 3.2.5. Os equipamentos deverão apresentar resistência à corrosão e ser fornecidos com suporte adequado para fixação segura, quando aplicável.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.3. Acessórios e Identificação obrigatória

- 3.3.1. Os equipamentos deverão conter sinalização e instruções de uso visíveis, conforme normas técnicas aplicáveis.
- 3.3.2. Deverão ser fornecidos com manuais e informações em língua portuguesa, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.3.3. Os produtos deverão ser entregues com data de fabricação recente, compatível com a garantia de plena vida útil no momento da entrega.

Sustentabilidade

- 3.3.4. A contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, adotando práticas que minimizem impactos ambientais, sem prejuízo da segurança dos usuários, da eficiência e da adequação técnica da solução.
- 3.3.5. Os materiais empregados nos equipamentos deverão apresentar durabilidade e resistência adequadas, inclusive à umidade e à radiação solar, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuir para a ampliação da vida útil dos bens e minimizar a geração de resíduos.
- 3.3.6. Os extintores de incêndio deverão estar em conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, inclusive quanto aos aspectos ambientais, priorizando, quando tecnicamente viável, a utilização de agentes extintores e componentes com menor potencial de impacto ambiental.
- 3.3.7. Os coletes salva-vidas deverão ser fabricados com materiais que, sempre que possível, não contenham substâncias nocivas ao meio ambiente ou à saúde humana e que permitam adequada destinação final, observadas as normas ambientais aplicáveis.
- 3.3.8. Sempre que aplicável e observada a viabilidade de mercado, a contratada deverá assegurar ou indicar mecanismos para a logística reversa dos equipamentos ao final de sua vida útil, especialmente quanto aos cilindros e agentes extintores, podendo ser exigida a comprovação de destinação final ambientalmente adequada.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 3.3.9. As embalagens deverão, preferencialmente, ser constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser evitado o uso excessivo de materiais não sustentáveis, desde que não haja prejuízo à competitividade do certame.
- 3.3.10. A contratada deverá fornecer orientações técnicas quanto ao armazenamento, conservação e uso adequado dos equipamentos, com vistas à maximização de sua vida útil e à redução de desperdícios.
- 3.3.11. Deverão ser disponibilizadas instruções claras de uso e manuseio dos equipamentos, contribuindo para a prevenção de acidentes, uso eficiente dos recursos públicos e preservação dos bens.
- 3.3.12. Quando aplicável, o atendimento aos critérios de sustentabilidade deverá ser comprovado por meio de certificações, laudos técnicos, fichas de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ), declarações do fabricante ou outros documentos idôneos equivalentes.

Indicação de marcas ou modelos

- 3.4. Não será exigida marca ou modelo específico para os itens objeto desta contratação.

Da vedação de contratação de marca ou produto

- 3.5. Serão admitidos produtos de quaisquer marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

- 3.6. Na presente contratação não haverá exigência de amostras.

Subcontratação

- 3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 3.9. Na presente licitação, será realizada a reserva de cota de dez (10%) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 3.10. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos fornecedores remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 3.11. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 3.12. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º, do Decreto n. 8.538, de 2015.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, em remessa única, salvo disposição diversa da Administração.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões respectivas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Ramos Coelho, nº 76 – Bairro Chagas Aguiar, no Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – Coari/AM, no horário comercial, das 08h às 12h e das 14h às 17h.
- 4.4. A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, carga, descarga e demais encargos necessários ao cumprimento do objeto.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.5. Os bens deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manuais de uso e certificados exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicável, tais como INMETRO e Marinha do Brasil.
- 4.6. É responsabilidade da Contratada substituir, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, quaisquer itens que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.6.1. Não será permitida a substituição por itens distintos dos especificados, salvo em situações excepcionais, mediante:
- 4.6.1.1. justificativa formal e fundamentada da Contratada;
 - 4.6.1.2. comprovação de que o produto substituto possui qualidade igual ou superior;
 - 4.6.1.3. aprovação prévia e expressa da Administração.
- 4.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeito estado de conservação, adequadas ao transporte e armazenamento, preferencialmente recicláveis ou reutilizáveis, quando possível.
- 4.8. As embalagens deverão conter identificação clara e legível, incluindo, no mínimo: descrição do produto, marca, fabricante, número do lote, prazo de validade (quando aplicável) e demais especificações técnicas pertinentes.
- 4.9. Os bens deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis, incluindo regulamentações do INMETRO e, quando aplicável, da Marinha do Brasil (NORMAM), garantindo a rastreabilidade e a verificação de conformidade.
- 4.10. As entregas deverão obedecer rigorosamente às Ordens de Fornecimento emitidas, sendo vedadas alterações de prazos, quantidades ou especificações sem autorização prévia e expressa da Administração.
- 4.11. Os bens serão recebidos provisoriamente por servidor designado, para verificação inicial de conformidade com as especificações técnicas.
- 4.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos bens, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. No ato da entrega:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 4.13.1. os representantes da Contratada deverão estar devidamente identificados;
- 4.13.2. deverão realizar a descarga e o armazenamento dos materiais no local indicado pelo servidor responsável;
- 4.13.3. os produtos somente serão recebidos após verificação de conformidade com as especificações e marcas aprovadas.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 4.14. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.15. Os extintores deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fornecida pelo fabricante.
- 4.16. Deverão ainda ser entregues com carga válida, selo do INMETRO, certificação vigente e data de fabricação recente, assegurando plena utilização durante o período de validade, nos termos das normas técnicas aplicáveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente formalizados pela Administração, o cronograma de execução será ajustado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostila, nos termos da legislação aplicável.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos, inclusive e-mail institucional, para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de forma imediata, relacionadas à execução do contrato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.15.1. Verificar se a empresa contratada está cumprindo integralmente e em parte as obrigações e responsabilidade assumidas, a falta de cumprimento resultará na aplicação de sanções administrativas previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar a rescisão contratual (lei 14.133/2021 Art. 104, inciso IV)
- 5.15.2. Verificar se a empresa contratada está atendendo aos requisitos da contratação e se os itens estão em conformidade com a descrição do objeto apresentada no estudo técnico preliminar e neste termo de referência, e se for o caso, no contrato ou outro instrumento hábil.
- 5.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 5.17. Cabe ao gestor do contrato:
- 5.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 5.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.17.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.17.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.17.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.17.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um) por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

6.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação [ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 7.10.1. O prazo de validade;
 - 7.10.2. A data da emissão;
 - 7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 7.10.5. O valor a pagar; e
 - 7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.13.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.13.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item, conforme art. 56, inciso I, da referida Lei.
- 8.1.1. O critério de julgamento por item justifica-se em razão da divisibilidade do objeto, permitindo maior competitividade e a participação de um maior número de fornecedores, sem prejuízo da padronização e da eficiência da contratação.

Forma de fornecimento

- 8.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, em remessa única, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Administração.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no cite <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 8.30. Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.31. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação (equipamentos de salvatagem e combate a incêndio), por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.32.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- 8.32.2. Quantidade compatível com o objeto da licitação;
- 8.32.3. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;
- 8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.34. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.

- 8.35. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.36. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.38. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
- 8.39. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
- 8.40. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
- 8.41. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço).

Disposições gerais sobre habilitação

- 8.42. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

- 8.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 8.47.6.1. ata de fundação;
- 8.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 8.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 8.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 8.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 8.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 8.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
 - 9.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 10.2.1. Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.
 - 10.2.2. Proj. / Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação
 - 10.2.3. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
 - 10.2.4. Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.
- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari, 28 de abril de 2026

APROVADO POR:

RODRIGO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto Municipal de 03 de janeiro de 2025



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari

Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

- a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ANEXO III – Minuta de Contrato

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

(Processo Administrativo Nº 486/2026 - SEMED)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI/AM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE COARI/AM, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Dois de Dezembro, nº 614, Bairro Tauá-Mirim, na cidade de Coari/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 18.185.714/0001-21, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sr. RODRIGO ALVES DE ALMEIDA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 486/2026-SEMED e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari/AM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.4.1. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados da **Assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.1.2. Eventual prorrogação deverá observar a manutenção das condições de habilitação e compatibilidade com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento por preço unitário, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação.

3.2. A contratação caracteriza-se como aquisição de bens comuns, de natureza não continuada, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Coari/AM, compreendendo o fornecimento de equipamentos de salvatagem e dispositivos de extinção de incêndio.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.3. Os bens deverão ser entregues em remessa única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, salvo disposição diversa expressamente autorizada pela Administração.

3.4. Os produtos deverão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, situado na Rua João Ramos Coelho, nº 76, Bairro Chagas Aguiar, Coari/AM, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

3.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos de transporte, carga, descarga, frete, seguros, embalagens e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual.

3.6. Os bens deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e em perfeito estado de conservação, contendo identificação clara e legível do fabricante, número do lote, marca, especificações técnicas e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

3.7. Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando especialmente:

I – homologação válida da Marinha do Brasil para os coletes salva-vidas, conforme NORMAM-05/DPC;

II – certificação do INMETRO para os extintores de incêndio;

III – conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

IV – fornecimento de manuais e instruções em língua portuguesa;

V – observância dos critérios mínimos de segurança, resistência, durabilidade e sustentabilidade previstos no Termo de Referência.

3.8. Os produtos deverão possuir data de fabricação recente e plena condição de uso, sendo vedado o fornecimento de itens deteriorados, recondicionados ou em desacordo com as especificações exigidas.

3.9. O recebimento provisório será realizado por servidor designado pela CONTRATANTE para verificação inicial da conformidade dos bens com as especificações contratuais.

3.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência quantitativa e qualitativa dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. Verificada qualquer irregularidade, defeito, vício ou desconformidade, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens recusados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem ônus adicional para a Administração.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

3.12. Não será admitida a substituição dos produtos contratados por itens diversos daqueles especificados no Termo de Referência, salvo mediante justificativa formal da CONTRATADA, comprovação de equivalência técnica ou superioridade do produto substituto e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

3.13. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e determinar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.14. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa, dolo, falhas técnicas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados na execução do contrato.

3.15. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer formalmente, inclusive por meio eletrônico institucional, sempre que o ato exigir registro formal.

3.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e em conformidade com o interesse da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme valores constantes da proposta vencedora e da planilha de preços integrante do processo administrativo.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos de transporte, frete, carga, descarga, seguro, embalagens, garantia, despesas operacionais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

- 6.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta aos documentos exigidos pela legislação aplicável.
- 6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada contendo:
- I – descrição detalhada dos produtos fornecidos;
 - II – número do processo administrativo;
 - III – número do contrato;
 - IV – dados bancários da CONTRATADA;
 - V – demais informações exigidas pela Administração.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 6.5. O pagamento somente será realizado após:
- I – recebimento definitivo do objeto;
 - II – atesto do fiscal do contrato;
 - III – comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação na forma legal.
- 6.9. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 3º, I, da Lei Municipal n. 791, de 6 de março 2023



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante solicitação da CONTRATADA, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. O reajuste deverá ser formalmente solicitado pela CONTRATADA antes da prorrogação ou renovação contratual, acompanhado da memória de cálculo correspondente.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5. Nos casos de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Permanecem assegurados à CONTRATADA os direitos ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, seus anexos, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

8.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para sua correção, substituição ou saneamento, às expensas da CONTRATADA.

8.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidores formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

8.1.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, quando constatado descumprimento de obrigações contratuais.

8.1.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução contratual.

8.1.8. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento, para decidir sobre solicitações apresentadas pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

8.1.10. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento da execução contratual, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações administrativas que possam impactar a execução contratual.

8.1.12. Receber definitivamente os materiais fornecidos após verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto contratado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta vencedora e da legislação aplicável, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual.

9.2. Entregar os bens contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como prestar, no prazo solicitado, todas as informações e esclarecimentos relacionados à execução contratual.

9.4. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, avarias, irregularidades ou desconformidades com as especificações exigidas, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

9.5. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE.

9.6. Arcar com todos os custos relativos ao fornecimento dos bens, inclusive transporte, frete, carga, descarga, seguros, embalagens, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

9.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, fato impeditivo, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do objeto contratual.

9.10. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, acompanhados da devida comprovação.

9.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato, salvo autorização formal da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas na cláusula de subcontratação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.12. Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, transportadores ou subordinados durante a execução contratual.

9.13. Fornecer produtos novos, originais, sem uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, vedado o fornecimento de materiais recondicionados, adulterados, danificados ou fora das especificações técnicas exigidas.

9.14. Garantir que os produtos fornecidos atendam integralmente às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, especialmente:

I – normas da Marinha do Brasil relativas aos equipamentos de salvatagem;

II – certificações do INMETRO aplicáveis aos extintores de incêndio;

III – normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto contratado.

9.15. Entregar os produtos acompanhados de manuais, certificados, instruções de uso e demais documentos técnicos exigidos, em língua portuguesa.

9.16. Responsabilizar-se pela garantia legal e contratual dos produtos fornecidos, promovendo a substituição imediata dos itens defeituosos ou inadequados, sem qualquer ônus para a Administração.

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, não podendo divulgá-las sem prévia autorização da CONTRATANTE.

9.18. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, comerciais e de segurança do trabalho previstas na legislação vigente, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.

9.19. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

9.20. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal e legislação aplicável.

9.21. Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

9.22. Responsabilizar-se por eventual erro no dimensionamento de sua proposta comercial, devendo suportar os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, exceto nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

9.23. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração relativa às condições de fornecimento, logística, especificações técnicas ou métodos de execução que possam impactar o objeto contratado.

9.24. Cumprir, além da legislação federal aplicável, as normas estaduais, municipais, ambientais, sanitárias, de segurança e de acessibilidade pertinentes à execução contratual.

9.25. A inadimplência da CONTRATADA relativamente aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou previdenciários não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da contratação e da execução do presente Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.2. Os dados pessoais eventualmente obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado às partes compartilhar, divulgar, transferir, comercializar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, todos os contratos de suboperação, subcontratação ou compartilhamento de dados eventualmente firmados no âmbito da execução contratual.

10.7. Encerrada a finalidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminá-los, inclusive eventuais cópias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD ou em outras disposições legais aplicáveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

10.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, colaboradores, prepostos e eventuais subcontratados acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo a observância das normas de proteção de dados pessoais durante toda a execução contratual.

10.9. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução contratual o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos atos praticados por tais agentes.

10.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos comprobatórios destinados à verificação do cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações formuladas.

10.11. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração, quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Contrato, inclusive quanto à eliminação, armazenamento, compartilhamento e descarte de dados.

10.12. Os bancos de dados eventualmente formados a partir da execução contratual deverão ser mantidos em ambiente seguro, controlado e rastreável, observando-se padrões adequados de segurança da informação, registro de acessos e mecanismos de responsabilização, nos termos da LGPD.

10.13. Sempre que tecnicamente viável, os bancos de dados referidos no item anterior deverão ser estruturados em formato interoperável, visando possibilitar sua reutilização pela Administração Pública nas hipóteses legalmente admitidas.

10.14. O presente Contrato poderá ser alterado para adequação a orientações, recomendações, determinações ou normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por outro órgão competente relacionado à proteção de dados pessoais.

10.15. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá sujeitar a CONTRATADA à aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, da baixa complexidade da execução contratual e da inexistência de risco relevante que justifique sua exigência.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

11.2. A dispensa de garantia contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

11.3. Permanecem assegurados à CONTRATANTE todos os direitos relacionados à aplicação de sanções administrativas, ressarcimento de danos, retenção de pagamentos e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI – praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A sanção de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os seguintes parâmetros:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

I – multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total, recusa injustificada, descumprimento grave das obrigações contratuais ou rescisão motivada por culpa da CONTRATADA.

12.5. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções legalmente cabíveis.

12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA que praticar as infrações previstas nos incisos II, III e IV da cláusula 12.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de prática das infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII da cláusula 12.1, bem como nos casos de atos ilícitos graves que tornem a CONTRATADA inidônea para contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

12.9. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

12.10. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e poderão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da lei.

12.11. O atraso injustificado na execução do contrato, a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas ou a recusa na substituição de itens rejeitados pela fiscalização poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.12. O valor das multas eventualmente aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração, da garantia contratual, quando houver, ou cobrado judicialmente.

12.13. As disposições desta cláusula aplicam-se sem prejuízo das demais hipóteses de responsabilização previstas na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e na legislação correlata.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato extinguir-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo legal.

13.2. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estipulado.

13.3. Caso as obrigações contratuais não sejam concluídas dentro do prazo previsto, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral do objeto, desde que a paralisação ou atraso não decorra de culpa da CONTRATADA, devendo a Administração promover a adequação do cronograma contratual, quando necessária.

13.4. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA:

I – ficará caracterizada a mora contratual, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis;

II – poderá a CONTRATANTE optar pela extinção unilateral do contrato;

III – poderão ser adotadas as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução contratual.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

13.6. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – o atraso injustificado na execução do objeto;

III – a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV – a subcontratação total ou parcial não autorizada;

V – a alteração social ou modificação da finalidade da empresa que prejudique a execução contratual;

VI – razões de interesse público devidamente justificadas;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

VII – caso fortuito ou força maior que impeçam a execução do contrato.

13.7. A alteração social, transformação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não ensejará, por si só, a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de executar o objeto contratado.

13.8. Havendo modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, observada a legislação aplicável.

13.9. O termo de extinção contratual, sempre que possível, deverá ser precedido de:

I – levantamento das obrigações já cumpridas e das parcelas eventualmente pendentes;

II – relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

III – apuração de multas, indenizações e demais valores eventualmente aplicáveis.

13.10. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que poderá ser devida indenização na forma da legislação aplicável.

13.11. Na hipótese de aplicação de multa administrativa ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, a CONTRATANTE poderá reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA até o limite necessário à compensação dos valores apurados, observada a legislação vigente.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso seja constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público responsável pela licitação, contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em desacordo com a legislação aplicável.

13.13. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, economicidade, interesse público, motivação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto contratado, até o limite de 25%



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a conveniência administrativa e a legislação aplicável.

14.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, com observância das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

14.5. Nos casos de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de até 1 (um) mês, contado da autorização administrativa correspondente.

14.6. Os registros que não caracterizem alteração do objeto, das condições essenciais da contratação ou do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Constituem hipóteses passíveis de apostilamento, dentre outras legalmente admitidas:

I – atualização de dotação orçamentária;

II – reajuste contratual previsto no instrumento;

III – compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento;

IV – alterações meramente cadastrais ou administrativas que não modifiquem substancialmente o contrato.

14.8. Nenhuma alteração contratual poderá modificar a natureza do objeto originalmente contratado, nem implicar desvio de finalidade da contratação pública.

14.9. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA deverão ser devidamente fundamentados, acompanhados da documentação comprobatória pertinente e submetidos à análise da Administração, nos termos da legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 30 – Secretaria Municipal de Educação.

Proj. / Ativ.: 2.060 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE COARI – CCC/PMC

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários, Consignada no Orçamento Vigente do Município.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais do Direito Administrativo e dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Coari/AM, em observância aos princípios da transparência e publicidade administrativa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coari, Estado do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Coari/AM, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO